

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 46/2025

Sumário: Autorizando a contratação do aposentado Aguinaldo de Almeida Pereira Marçal, para exercer as funções de Gestor do Projeto Turismo Resiliente de Desenvolvimento da Economia Azul na Unidade Gestão Projetos Especiais (UGPE).

O Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de setembro, alterado pela Lei n.º 39/VIII/2013, de 17 de setembro, estabelece no artigo 15º que, em regra, os aposentados não podem exercer funções públicas remuneradas, pois a aposentação é incompatível com o exercício dessas funções.

A Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, que regula o regime do emprego público, dispõe na alínea c) do n.º 3 do artigo 45º que os aposentados não têm capacidade para constituir relação jurídica de emprego público.

Todavia, o artigo 15º do EAPS e o n.º 2 do artigo 49º do regime jurídico do emprego público, admitem, exceções, autorizando o exercício de funções públicas remuneradas por aposentados quando exista lei especial ou, por razões de interesse público relevante, mediante Resolução fundamentada do Conselho de Ministros.

Desde 7 de julho de 2022, o Senhor Aguinaldo de Almeida Pereira Marçal exerce, por contrato de trabalho, as funções de Gestor do Projeto Turismo Resiliente de Desenvolvimento da Economia Azul na UGPE. A sua aposentação foi formalizada e passou a produzir efeitos a partir de 1 de maio de 2025.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade das funções de gestão durante o encerramento do processo concursal conduzido pela UGPE do Ministério das Finanças para contratação de substituto, e tendo em conta os atrasos ocorridos devido à desistência do candidato inicialmente selecionado e ao subsequente lançamento de novo concurso, concluído apenas em junho de 2025, tornou-se indispensável a manutenção do gestor Aguinaldo Marçal em funções, mesmo após a notificação da sua reforma pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Esta medida assegura a continuidade das funções, evita o vazio no cargo e garante a passagem de pasta para o novo gestor, que entrou em funções a 10 de julho de 2025.

Adicionalmente, tendo em vista a dificuldade de preencher o cargo num prazo curto, bem como a experiência e competência do gestor cessante, justifica-se a sua permanência até à efetiva assunção do novo gestor.

Pelos fundamentos expostos, entende o Governo que estão reunidas as razões legais e de interesse público excepcional do Ministério das Finanças, para a contratação do funcionário aposentado, nos termos da presente Resolução.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 15º e 15º-A do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 39/VIII/2013, de 17 de setembro, conjugados com os n.ºs 2 e 3 do artigo 49º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução.

Artigo 1º

Autorização

É autorizado a contratação do aposentado Aguinaldo de Almeida Pereira Marçal, para exercer as funções de Gestor do Projeto Turismo Resiliente de Desenvolvimento da Economia Azul na Unidade Gestão Projetos Especiais (UGPE), por um período de quatro meses.

Artigo 2º

Remuneração

Pela prestação dos serviços mencionados no artigo anterior, é atribuído ao aposentado um abono mensal de remuneração correspondente a um terço da remuneração líquida correspondente a essas funções, passível dos descontos legais.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de maio de 2025.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 15 de dezembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.